

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 123 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO as decisões da 90ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFSC, realizada em 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o processo SIPAC nº 23292.039173/2024-61;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Este Regimento estabelece a composição e a competência da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (UC IFSC) e regula seu funcionamento.

Art. 3º A UC IFSC é Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem com o órgão central a Controladoria-Geral da União (CGU), e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, pela atividade correcional, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.

Parágrafo único: A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância

punitiva, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo de responsabilização.

Art. 4º A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFSC, são funções precípuas da UC IFSC.

Parágrafo único: As atividades da UC IFSC não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

Art. 5º As principais diretrizes da UC IFSC são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art. 6º A UC IFSC, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º A UC IFSC é vinculada ao(à) Reitor(a) e integra a estrutura organizacional do IFSC, sendo vedada a vinculação a outra autoridade na hierarquia institucional.

Parágrafo único: A UC IFSC, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

Art. 8º A UC IFSC contará com um Corregedor e um Corregedor Adjunto, um Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e uma Secretaria Administrativa (SAD).

§1º. O Corregedor da UC IFSC poderá ter dedicação exclusiva às atividades correcionais, sendo permitido desempenhar suas atividades de maneira remota.

§2º Os servidores da SAP e SAD poderão desempenhar suas atividades de maneira remota e concomitantemente com suas funções de lotação, tendo aquelas prioridades sobre as atividades do setor de origem.

Art. 9º O Corregedor e o Corregedor Adjunto da UC IFSC devem ser servidores públicos federais, efetivos, estáveis, pertencentes ao quadro de servidores do IFSC, ter atuado em processos correcionais do IFSC nos últimos 04 (quatro) anos e possuir nível superior de graduação, preferencialmente em Direito.



§1º A indicação do Corregedor da UC IFSC será feita pelo(a) Reitor(a) do IFSC.

§2º A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para ocupar o cargo de Corregedor do IFSC.

§3º Após aprovação da CGU, a nomeação do Corregedor da UC IFSC será feita mediante portaria do(a) Reitor(a) do IFSC, com publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 10 Além dos requisitos objetivos para o cargo de Corregedor e Corregedor Adjunto, constantes do artigo anterior, estes deverão atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- I. Conhecimento no trato de matérias disciplinares;
- II. Relação de independência com a Administração Superior;
- III. Sensibilidade e paciência;
- IV. Capacidade de escuta;
- V. Equilíbrio emocional;
- VI. Capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- VII. Proatividade e discrição;
- VIII. Capacidade de análise crítica;
- IX. Independência e imparcialidade;
- X. Adaptabilidade e flexibilidade;
- XI. Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos; e
- XII. Idoneidade moral e conduta ilibada.

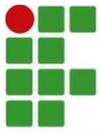
CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 A UC IFSC é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos e/ou investigativos.

Parágrafo único: Cabe, ainda, à UC IFSC, a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização.

Art. 12 Compete à UC IFSC:

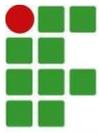
- I. Instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- II. Realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- III. Propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- IV. Instaurar e conduzir processos correccionais;
- V. Julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;
- VI. Instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- VII. Propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;
- VIII. Participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- IX. Utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correccional - CRG-MM de que trata o art. 25 da Portaria Normativa 27/2022 como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- X. Manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;



- XI. Promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XII. Promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XIII. Efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XIV. Exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;
- XV. Manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e
- XVI. Atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Art. 13 São atribuições do Corregedor da Unidade Correicional IFSC:

- I. Construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correicional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;
- II. Planejar, coordenar e orientar as atividades da UC IFSC;
- III. Verificar, por meio de supervisão, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências de procedimentos meramente investigativos;
- IV. Promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;



- V. Promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no âmbito da UC IFSC e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;
- VI. Dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFSC, no âmbito de sua competência;
- VII. Receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;
- VIII. Designar, por meio de portaria, os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;
- IX. Instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos investigativos ou processos disciplinares e de responsabilização;
- X. Decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;
- XI. Analisar e manifestar-se sobre os procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização e, antes de encaminhá-los ao(a) Reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para julgamento dos processos de responsabilização e de processos disciplinares cuja recomendação seja a aplicação de penalidades de suspensão acima de 30 (trinta) dias, enviar à Procuradoria Federal (PGF/AGU) para emissão de Parecer nos termos da Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010;
- XII. Julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, relativas a investigações preliminares, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização, sindicâncias e processos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvada a competência privativa do(a) Reitor(a);
- XIII. Propor e celebrar Termos de Ajuste de Conduta, respeitadas as competências normativas;
- XIV. Remeter o processo, quando subsistir dúvidas na interpretação da instrução processual, à apreciação da PGF/AGU junto ao IFSC, a cargo do Titular da UC IFSC.
- XV. Propor ao (à) Reitor(a) medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas



ou administrativas apuradas ou detectadas em procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização, observado o contraditório;

- XVI. Coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade, bem como as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;
- XVII. Promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;
- XVIII. Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões e procedimentos investigativos e de processos disciplinares e de responsabilização;
- XIX. Requisitar, para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da UC IFSC.

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor da UC IFSC adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor da UC IFSC será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Corregedor Adjunto, respeitados os critérios dos artigos 8º e 9º.

§ 3º O Corregedor e o Corregedor Adjunto da UC IFSC poderão integrar comissões disciplinares e, quando isto ocorrer, a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento, nas referidas hipóteses, ao(à) Reitor(a) do IFSC.

§ 4º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

- I. Despachos e portarias;
- II. Relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- III. Pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre as demandas a seu cargo;
- IV. Instruções internas, para que oriente as atividades e o funcionamento da Corregedoria; e

- V. Decisão, quando for o caso.

Art.14 São atribuições do Setor de Acompanhamento de Processos (SAP):

- I. Acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II. Orientar os membros das comissões disciplinares;
- III. Solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntários, para comissões disciplinares;
- IV. Realizar controle estatístico dos processos disciplinares;
- V. Organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;
- VI. Auxiliar o Corregedor da UC IFSC na supervisão das comissões disciplinares;
- VII. Realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando o relatório ao Corregedor da UC IFSC para decisão;
- VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor da UC IFSC, no âmbito das competências da Unidade.

Art.15 São atribuições da Secretaria Administrativa (SAD):

- I. Manter registro atualizado dos procedimentos investigativos e processos disciplinares em curso;
- II. Administrar, monitorar e inserir informações nos sistemas da CGU;
- III. Receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao Corregedor da UC IFSC;
- IV. Processar e acompanhar os processos disciplinares instaurados;
- V. Autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da UC IFSC;
- VI. Organizar, na UC IFSC, o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;
- VII. Atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido por lei; e
- VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor da UC IFSC, no âmbito das competências da Unidade

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 No desempenho da atividade correicional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

Art. 17 O processo disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado, mormente, pela Lei nº 8.112/1990 e pelas demais disposições legais pertinentes, ou como determinado pela CGU.

Art. 18 O processo de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 8.420/2015, pelas demais disposições legais pertinentes e demais normativos exarados pela CGU.

Art. 19 A UC IFSC velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no IFSC, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único: A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de processo disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

Art. 20 A atividade correicional do IFSC poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO

Art. 21 Toda pessoa poderá oferecer à UC IFSC denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFSC.

§1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.

§2º As denúncias, representações e delações recebidas pela unidade setorial de correição do

Instituto Federal de Santa Catarina

órgão deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do Corregedor da UC IFSC, instaurando-se, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

Art. 22 Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFSC deverá oferecer representação à UC IFSC, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 23 A representação será autuada por meio do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§1º Autoria é a identificação do(s) servidor(es) público(s) envolvido(s) na ação ou omissão objeto da representação;

§2º Materialidade é quando a ação ou omissão do(s) servidor(es) público(s) ocasiona um resultado fático que contraria a norma jurídica e/ou administrativa vigente.

Art. 24 Não havendo indícios suficientes de autoria e de materialidade, o Corregedor da UC IFSC abrirá procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

Art. 25 O relatório final dos procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados ao Corregedor da UC IFSC, que o verificará e adotará as medidas necessárias.

Art. 26 A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

Art. 27 Finalizado o processo, o Corregedor da UC IFSC determinará seu arquivamento.

Parágrafo único: Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação será arquivada.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**



Art. 28 Das decisões do Corregedor da UC IFSC, em procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao(à) Reitor(a) do IFSC.

Art. 29 Das decisões do(a) Reitor(a), em processos disciplinares e de responsabilização, caberá pedido de reconsideração ao(à) Reitor(a) do IFSC.

§1º O recurso administrativo tramitará no processo original e será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o juízo de reconsideração de sua decisão.

§2º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, diante de circunstância existente no processo e apontada na decisão, a autoridade julgadora entender por dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 30 Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 Os atos da UC IFSC serão publicados no sítio eletrônico do IFSC, no Sistema Integrado de Administração e Controle (SIPAC), respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 32 O Corregedor da UC IFSC tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências inerentes às competências definidas neste normativo.

Art. 33 A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Art. 34 Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a UC IFSC encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor da UC IFSC, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do (a) Reitor (a).

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2024.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR
Presidente do Conselho Superior
Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.039173/2024-61

Instituto Federal de Santa Catarina

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis/SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60